

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado a FIEO – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO, mantenedora do UNIFIEO – Centro Universitário FIEO, com sede na Rua Narciso Sturlini, nº 883, Osasco, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 73.063.166/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, ou quem o mesmo designar e, de outro lado, o(a) Sr(a) _____, de nacionalidade _____, profissão _____, idade _____, RG _____, CPF _____, residente na _____, nº _____, Bl _____, apto _____, Bairro _____, cidade de _____, CEP _____, Telefones: res. _____, cel. _____ e com. _____, e-mail _____, end. comercial _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, CEP _____. que cursará a _____ série/semestre do curso de _____, período _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE, têm justo e contratado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

Se o(a) aluno(a) for menor de 18 (dezoito) anos, o contrato deverá ser assinado pelo pai ou responsável financeiro, a saber:

Nome: _____, grau de parentesco com o aluno: _____, RG _____, CPF _____, Residente na _____, nº _____, Bl _____, apto _____, Bairro _____, cidade de _____, CEP _____, Telefones: res. _____, cel. _____, com. _____, e-mail _____, end. comercial _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, CEP _____.

CLÁUSULA 1ª – O presente contrato é celebrado com base nos artigos 206, incisos II e III, e artigo 209 da Constituição Federal, nas Leis 8.078/90 (CDC), 9.394/96 (LDB), 9.870/99, 10.406/02 (CC), na Portaria 4.059/04 do Ministério da Educação e suas posteriores alterações/publicações e demais preceitos legais que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA 2ª – A CONTRATADA obriga-se a ministrar o ensino por meio de aulas e demais atividades pedagógicas, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, segundo as

características próprias do curso escolhido, devendo os planos de ensino, programas, calendário escolar e o plano de estudos para o próximo período letivo estarem de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 3ª – A CONTRATADA tem por proposta educacional:

- a) aprendizado, dentro da maior ou menor complexidade exigida pelo curso e pela série que o aluno cursa, das disciplinas obrigatórias e opcionais;
- b) ensino ministrado por professores de alta qualificação docente;
- c) atividades dirigidas a estimular a criatividade, a percepção e o poder de concentração do aluno por meio de práticas recomendadas pela pedagogia moderna;
- d) ensino realizado com suporte de biblioteca bem instalada e por meio de amplos recursos audiovisuais, computadores e laboratórios;
- e) formação do aluno não apenas sob o aspecto intelectual ou profissional, mas também visando ao desenvolvimento correto de sua personalidade, mediante acompanhamento feito pelos professores e por orientadores;
- f) preparação e iniciação do aluno nas atividades de pesquisa, de redação de trabalhos acadêmicos e de produção científica;
- g) formação do aluno sob o aspecto cultural, social e moral, preparando-o para ser profissionalmente bem sucedido.

CLÁUSULA 4ª – A CONTRATADA coloca à disposição do CONTRATANTE, mediante observância de suas normas internas, os meios existentes em seus *campi*, tais como salas de aula, salas de estudos e outras instalações exigidas pelo curso.

Parágrafo único: As aulas serão ministradas nos *campi* do Centro Universitário FIEO ou em locais pelo mesmo indicado, bem como por meio de tecnologias de informação e comunicação incorporadas ao processo de ensino e aprendizagem.

CLÁUSULA 5ª – São de atribuição exclusiva da CONTRATADA o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial o que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático, designação e eventual alteração de professores, fixação de carga horária, calendário escolar, designação e alteração de laboratórios e salas de aula, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª – O CONTRATANTE está sujeito às normas do Estatuto do Centro Universitário FIEO e do Regimento, ambos disponíveis na Biblioteca e do Regulamento Financeiro da FIEO, disponível para acesso no site www.unifieo.br, devendo respeitar as demais normas que venham a regular as questões aqui tratadas.

CLÁUSULA 7ª – A matrícula do CONTRATANTE e o presente contrato somente se aperfeiçoarão mediante prévio preenchimento e assinatura do requerimento de matrícula em formulário fornecido pela CONTRATADA, pagamento da primeira parcela do curso semestral ou anual mencionado, tanto neste contrato como no requerimento, entrega da documentação completa, bem como do seu deferimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – O pagamento da primeira parcela da semestralidade ou anuidade é imprescindível para a celebração e início da concretização da matrícula, caracterizando sinal e

princípio de pagamento do período letivo e destinado também a cobrir custos administrativos da CONTRATADA;

Parágrafo primeiro: Em se tratando de alunos ingressantes que acabaram de prestar o Processo Seletivo, será devolvido 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de matrícula desde que seja formulado pedido de desistência por escrito, antes do início das aulas, e protocolado na Secretaria.

Parágrafo segundo: A ausência ou o abandono das aulas não desobriga o CONTRATANTE de efetuar o pagamento das mensalidades devidas até o final do período letivo cujos serviços educacionais foram postos pela CONTRATADA à disposição do aluno.

Parágrafo terceiro: No caso de alteração do currículo do curso, o(a) aluno(a) reprovado ou que retornar ao curso após reingresso ou trancamento de matrícula está sujeito(a) a cursar as adaptações necessárias, obrigando-se ao seu pagamento na forma prevista no edital de taxas escolares, sem direito à observância ou repetição da grade de disciplinas anteriores se tiver ocorrido modificação.

Parágrafo quarto: O trancamento ou o cancelamento de matrícula no último mês dos períodos letivos, no caso dos cursos semestrais, assim como, nos dois últimos meses dos períodos letivos, no caso dos cursos anuais, não será permitido.

CLÁUSULA 9ª – Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, o CONTRATANTE paga no ato da matrícula e/ou re-matrícula, a 1ª parcela da anuidade ou semestralidade sempre com base no valor integral e, a seu tempo, as demais mensalidades referentes aos serviços educacionais contratados e postos à disposição do aluno, conforme período letivo de seu curso.

Parágrafo primeiro: A renovação da matrícula do aluno para o período letivo subsequente àquele concluído e aprovado, regularmente, será considerada efetivada mediante o pagamento da respectiva parcela, sendo desnecessária a assinatura de outro contrato de prestação de serviços educacionais, por considerarem as partes prorrogado o contrato anterior.

Parágrafo segundo: Em casos de abandono do curso, cancelamento ou trancamento de matrícula a obstar o ingresso do aluno na série subsequente, o mesmo deverá assinar novo contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo terceiro: A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário escolar e sua falta implicará na perda de vínculo entre a FIEO e o aluno, sendo nulas e irregulares presenças que este registrar e provas que vier a prestar.

Parágrafo quarto: Matriculado o aluno, após comprovação de estar quite com a Tesouraria da FIEO, tanto no período em curso como nos anteriores, ele é responsável pelo pagamento integral do período, ainda que de forma proporcional às disciplinas cursadas, salvo se comunicar por requerimento escrito a sua intenção de transferir-se ou afastar-se do curso. Nesse caso, pagará as mensalidades vencidas até a data da entrega do requerimento.

CLÁUSULA 10ª – A renovação da matrícula só será deferida se o CONTRATANTE estiver em dia com o pagamento das parcelas referentes a todas as séries anteriores e sem qualquer outro débito pendente.

CLÁUSULA 11ª – Não estão incluídos nas parcelas mensais referidas na cláusula anterior os serviços especiais de recuperação, dependências, adaptações, dispensa de disciplinas, retorno ao curso, prova substitutiva, exercício domiciliar, multas, exames de 2ª época, transferências, certidões, certificados, segunda via de quaisquer documentos, material didático de uso individual e obrigatório, transporte escolar, diploma (fora dos padrões normais), uniformes e outros atendimentos extras que serão objeto de tabela à parte, de conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo primeiro: A tabela com os custos destas despesas extraordinárias se encontra ao dispor dos interessados na Secretaria Geral, inclusive em relação à taxa exigida para análise de requerimentos, quando for o caso.

Parágrafo segundo: Todos os serviços especiais enumerados nesta cláusula deverão ser requeridos na Secretaria Geral e pagos os valores correspondentes, no ato do pedido.

Parágrafo terceiro: Não serão aceitos requerimentos enviados por fax, carta, telegrama e outros meios não regulamentados pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Igual procedimento será adotado em relação às taxas de Biblioteca, requerimentos, fotocópias, impressão e transcrição de material didático.

CLÁUSULA 12^a – As atividades extracurriculares terão seus valores fixados pela CONTRATADA, facultado ao CONTRATANTE exercê-las ou não, quando não obrigatórias.

CLÁUSULA 13^a – O pagamento da anuidade ou semestralidade poderá ser antecipado e pago em parcela única, no primeiro mês do ano ou semestre letivo, com desconto-bolsa de 7% para os cursos anuais e 3,5% para os cursos semestrais.

CLÁUSULA 14^a – O vencimento das parcelas dar-se-á sempre no dia 8 (oito) de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior, se coincidir com sábado, domingo ou feriado, sem as sanções previstas na CLÁUSULA 15^a, devendo ser pagas via banco mediante carnê ou boleto bancário.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de não recebimento ou perda do carnê ou boleto, deverá o aluno imprimir a 2^a (segunda) via mediante acesso à página eletrônica do UNIFIEO, no endereço www.unifieo.br ou ainda, dirigir-se à Tesouraria da FIEO e solicitar a 2^a (segunda) via da parcela ainda não quitada.

Parágrafo segundo: A falta de recebimento dos boletos ou carnês não será motivo para justificar o atraso no pagamento ou isenção dos encargos moratórios.

Parágrafo terceiro: É proibido e será sem nenhuma validade o depósito de qualquer quantia, em cheque ou dinheiro, a favor de conta da CONTRATADA, inclusive via internet, e o mesmo, em nenhuma hipótese, extinguirá multas e outros encargos previstos neste contrato.

Parágrafo quarto: As mensalidades devem ser pagas em qualquer agência bancária integrante do sistema brasileiro de compensação até a data do vencimento, após deverão ser pagas somente nas agências do Banco Bradesco SA, pelo valor integral mais os acréscimos devidos e após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento, apenas na Tesouraria da CONTRATADA.

Parágrafo quinto: No caso de pagamento em atraso, o CONTRATANTE não fará jus a eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, sendo certo que, nesta situação, os valores contratados serão integralmente cobrados, com os acréscimos previstos e enunciados na CLÁUSULA 15^a.

Parágrafo sexto: A FIEO poderá modificar a forma de qualquer cobrança, desde que dada ampla ciência aos alunos com antecedência.

Parágrafo sétimo: Poderá ser estabelecido horário e escala especial para recebimento de pagamentos, objetivando o conforto dos alunos e a funcionalidade e conveniência da Tesouraria da FIEO.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos são de inteira responsabilidade do aluno ou responsável, devendo ser efetuados em ordem cronológica de vencimento.

CLÁUSULA 15^a – O inadimplemento das parcelas nas datas aprezadas obrigará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade integral, após o que

constituirá o CONTRATANTE em mora, independentemente de quaisquer notificações ou avisos, além de incidir juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Parágrafo primeiro: Todos os débitos somente serão considerados quitados mediante a efetiva compensação dos cheques, que serão sempre recebidos em caráter “pró-solvendo”.

Parágrafo segundo: Pagamentos posteriores não implicarão na quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.

Parágrafo terceiro: Poderão ser recebidos pagamentos com cheques de terceiros:

- a) quando o cheque for emitido pelo responsável legal do(a) aluno(a);
- b) quando o cheque for emitido por pais, filhos, irmãos, tutor(a), esposo(a) do(a) aluno(a), com declaração assinada no verso, em nome de quem está efetuando o pagamento. Em ambos os casos o caixa anotará no verso do cheque, o nome e o número do prontuário do(a) aluno(a), que assinará o seu verso como garantia da obrigação cambiária.
- c) quando o cheque for emitido por empresa só será aceito se acompanhado de declaração do responsável nos termos do Contrato Social da empresa (diretor ou gerente) com a afirmação de que a empresa se responsabiliza pelo pagamento do débito do(a) aluno(a) e mediante assinatura (do aluno), no verso do cheque em garantia da obrigação cambiária.

CLÁUSULA 16^a – O CONTRATANTE fica desde logo ciente de que se houver débito pendente em razão do presente, ficará automaticamente impedido de renovar o contrato com a CONTRATADA.

CLÁUSULA 17^a – Na hipótese de, excepcionalmente e sob qualquer justificativa, o CONTRATANTE efetivar sua (re)matrícula fora do prazo fixado pela CONTRATADA, esta última poderá, a seu critério:

- a) exigir o pagamento da anuidade ou semestralidade à vista na ocasião da matrícula;
- b) conceder o parcelamento da anuidade ou semestralidade, mediante o pagamento, no ato da matrícula, e das parcelas eventualmente vencidas.

CLÁUSULA 18^a – O presente contrato é firmado para vigência durante um período letivo semestral ou anual, mas poderá ser prorrogado para os demais mediante a efetivação do pagamento do boleto bancário da 1^a parcela da semestralidade ou anuidade, conforme disposto nas cláusulas 9^a e 10^a, caso não haja qualquer manifestação em contrário das partes até o final do prazo estipulado para rematrícula, observada a natureza do curso, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses formalmente consideradas:

a) pelo CONTRATANTE, formuladas por escrito:

- I – por trancamento;
- II – por transferência;
- III – por cancelamento.

b) pela CONTRATADA:

- I – por desligamento, nos termos do Regimento;
- II – por inadimplência do CONTRATANTE.

Parágrafo único: Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da CLÁUSULA 15^a.

CLÁUSULA 19ª – Na hipótese do CONTRATANTE cancelar ou desistir da matrícula após o início das aulas, desde que esteja em concordância com o Parágrafo quarto da CLÁUSULA 8ª, serão aplicadas as disposições contidas no Regulamento Financeiro e responderá por todas as mensalidades vencidas até a data da formalização do pedido por escrito, na forma do artigo 472 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA 20ª – O CONTRATANTE declara e tem ciência que deverá estar com sua matrícula efetivada e estar quite com a Tesouraria da FIEO até a data da sua solicitação caso venha solicitar transferência para outra Instituição.

CLÁUSULA 21ª – Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar, isolada ou cumulativamente:

- a) pela rescisão, respeitado o §1º do artigo 6º da Lei 9.870/99 e suas alterações;
- b) pela execução judicial do débito vencido;
- c) pelo protesto desse título executivo.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-á inadimplente o CONTRATANTE que atrasar qualquer parcela da anuidade ou semestralidade por um período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE declara ter ciência e estar plenamente de acordo que o atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará - desde que previamente notificado e obedecidos os prazos legais - a comunicação prevista no artigo 1º., inciso I, da Portaria 05, de 27 de agosto de 2002 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, cientificando-o da iminência do envio do seu nome ao Cadastro relativo a Consumidores e/ou Serviço de Proteção ao Crédito legalmente existentes, conforme artigo 43 e seguintes da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo do direito à cobrança judicial do débito, com os acréscimos previstos na CLÁUSULA 15ª.

Parágrafo terceiro: Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá cobrar judicialmente o débito, por intermédio do setor de cobrança próprio ou de terceiros por ela designados, arcando os devedores com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da dívida atualizada ou condenação.

CLÁUSULA 22ª – Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente com previsão de início de prestação de serviços educacionais para o semestre ou ano seguinte, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores para a preservação do equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa por parte do Estado, inclusive de convenção coletiva e/ou dissídio coletivo, venha alterar a equação econômico-financeiro do presente contrato.

Parágrafo primeiro: Os valores dessas parcelas encontram-se publicados em tabela à parte colocada, com ampla divulgação, nos quadros de aviso da Instituição e ao dispor dos interessados na Secretaria Geral.

Parágrafo segundo: No caso de redução ou majoração dos valores cobrados, a FIEO fará o ajuste necessário durante o período letivo.

CLÁUSULA 23ª – O aluno menor de 18 anos, nos termos do Código Civil, deverá assinar este contrato em companhia do pai ou responsável, salvo se emancipado, hipótese em que deverá ofertar cópia dos documentos que comprovem a emancipação.

Parágrafo primeiro – No caso de aluno que não trabalhe ou não possua renda própria e que more com os pais ou responsável, estes deverão obrigatoriamente assinar o contrato na condição de co-responsáveis e devedores solidários e principais.

Parágrafo segundo – No ato da entrega deste contrato a CONTRATADA poderá exigir que o aluno comprove documentalmente a situação prevista no parágrafo primeiro deste artigo como condição para liberar-se da assunção da co-responsabilidade pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo terceiro – Em quaisquer das hipóteses acima deverão figurar no contrato a qualificação completa dos pais ou responsável (CPF, RG, endereços residencial e comercial, CEP, e-mail e telefone).

CLÁUSULA 24ª – O CONTRATANTE portador de deficiência física ou sensorial, obrigatoriamente, deverá declarar e comprovar (mediante Laudo Médico, a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID), por ocasião da matrícula, a sua condição, sendo tal ato necessário para estabelecer a responsabilidade das partes, face às determinações legais. A falta deste procedimento implicará na perda do direito de qualquer reclamação sobre a ausência de meios hábeis ou apoio necessário no desenvolvimento das atividades acadêmicas.

CLÁUSULA 25ª – Na hipótese de, a critério da CONTRATADA, não haver número mínimo de alunos matriculados conforme edital, esta poderá optar por não instalar a turma, devolvendo integralmente as quantias pagas em razão deste contrato.

CLÁUSULA 26ª – Na hipótese de ser efetuada a re-matrícula após a data estabelecida previamente ou caso não haja possibilidade de manutenção da turma, a CONTRATADA se reserva o direito de transferir o aluno para outra turma, sala, período letivo, campus, a seu critério.

CLÁUSULA 27ª – A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus, remuneração ou indenização para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades, podendo para tanto, reproduzi-la e divulgá-la tanto para Internet, Jornais, Televisão e todos os demais meios de comunicação público ou privado.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 28ª – A CONTRATADA poderá cobrar do CONTRATANTE, caso este venha a dar causa, por quaisquer danos e prejuízos causados ao patrimônio da Instituição de Ensino em suas instalações e/ou equipamentos, bem como, pela não devolução de livros retirados de sua Biblioteca sujeitando-se à multa diária nos valores afixados na Biblioteca enquanto perdurar o atraso, ou no valor integral da obra emprestada, caso, comprovadamente, não tenham sido devolvidos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades disciplinares.

CLÁUSULA 29ª – Responsabiliza-se o CONTRATANTE civil e criminalmente caso venha inserir nos equipamentos pertencentes à CONTRATADA softwares “piratas” e outros não pertencentes a mesma.

CLÁUSULA 30ª - O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA sua mudança de endereço no prazo máximo de trinta dias, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 31ª – Concorda o CONTRATANTE em ser obrigatório o uso do CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO UNIFIEO para ter acesso a qualquer campus do UNIFIEO, bem como para o ingresso e a frequência nas bibliotecas e laboratórios, equiparando-se o seu uso à assinatura eletrônica, com a utilização da respectiva senha.

CLÁUSULA 32ª – Na hipótese de perda, extravio ou furto do CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO UNIFIEO, fica o aluno obrigado a comunicar o fato imediatamente e por escrito, na Secretaria Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, requerer ainda uma nova via mediante o pagamento de taxa respectiva.

CLÁUSULA 33ª – A CONTRATADA não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos ocorridos com objetos de propriedade do CONTRATANTE nas dependências da primeira (inclusive em seus estacionamentos), ausência de responsabilidade por culpa do próprio aluno, fatos exclusivos de terceiros, casos fortuitos e de força maior na forma dos artigos 12, § 3º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor e 393 do Código Civil.

Parágrafo único: A CONTRATADA não se responsabiliza por materiais didáticos e pessoais dos alunos, esquecidos em suas dependências.

CLÁUSULA 34ª – O CONTRATANTE declara estar ciente das disposições contidas no Regulamento Financeiro da FIEO e no presente contrato, cujas cópias também estão disponíveis para acesso no site www.unifieo.br.

CLÁUSULA 35ª – O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável, obrigando as partes por si e seus sucessores, valendo como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, com prejuízo de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas as partes aqui representadas, declaram conhecer e prometem respeitar as condições constantes deste instrumento, manifestando validamente sua vontade, livre de vícios e de constrangimento, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Osasco, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE (Aluno)

CONTRATADA (FIEO)

Pai (ou responsável)

Fiador (es)

Testemunha

Testemunha